



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00129/2013

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2138, de 3 de abril de 1995.

Autoria: Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.138, de 3 de abril de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Todo o conteúdo objeto deste programa e respectivos cadastros ficarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como no Portal Oficial do município de Santa Bárbara d'Oeste na rede mundial de computadores – *Internet*, desde que autorizado pela pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de agosto de 2013.

**Celso Ávila**  
-Vereador PV-

PROTOCOLO Nº: 08486/2013 DATA: 23/08/2013 HORA: 13:08 USUÁRIO: MARTA



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2138, de 3 de abril de 1995.

Uma das maiores dificuldades vivenciadas pela pessoa com deficiência é a sua inclusão no mercado de trabalho.

No serviço público, o legislador cuidou de reservar percentuais mínimos e máximos para o preenchimento das vagas (Portador de Necessidades Especiais - PNE) providas por concurso público em seus órgãos.

Já na iniciativa privada, mesmo cientes da obrigatoriedade em contratar tais pessoas, diversos empresários questionam a dificuldade em encontrar portadores de necessidades especiais que se adequem às atividades da sua empresa.

Este é o escopo desta proposta, estabelecer o elo entre empresários e portadores de necessidades especiais dando ampla publicidade no *site* oficial da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ao cadastro de que trata a Lei Municipal nº 2138/95.

Ante o exposto, certo de que tal proposta não onera os cofres públicos, no entanto, presta serviço de inegável utilidade pública aos munícipes barbarenses, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de agosto de 2013.

**Celso Ávila**  
-Vereador PV-

PROTOCOLO Nº: 08486/2013  
DATA: 23/08/2013  
HORA: 13:08  
USUÁRIO: MARTA